

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026 EM 14 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a criação de cargos públicos e seus respectivos salários, autoriza a realização de concurso público para o preenchimento de cargos vagos no Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo do Poder Legislativo do Município de São João do Sabugi/RN, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados e incorporados ao Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de São João do Sabugi, previstos na Lei Complementar nº 002/2015, os cargos novos constantes no Anexo I desta lei, com seus respectivos salários, requisitos, atribuições e jornada de trabalho.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para o preenchimento das 03 (três) vagas do quadro de pessoal permanente de provimento efetivo, constantes no Anexo II desta Lei.

§1º As condições a serem atendidas pelos candidatos que concorrerão ao concurso público previsto nesta Lei, serão definidas em Edital próprio a ser publicado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização das provas.

§2º O concurso público de que trata esta Lei deverá ser realizado no exercício de 2026, com validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a partir da data da publicação da classificação final dos candidatos.

§3º O concurso poderá conter as seguintes fases:

- a) Prova objetiva de conhecimentos gerais e específicos;
- b) Prova prática, quando a natureza do cargo assim exigir;
- c) Prova de títulos, para cargos de nível superior;
- d) Avaliação médica e funcional para candidatos com deficiência;
- d) Avaliação por comissão de heteroidentificação para candidatos negros.

Art. 3º Serão reservadas:

I - 5% (cinco por cento) das vagas por cargo às pessoas com deficiência, conforme o art. 37, §1º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II - 20% (vinte por cento) das vagas por cargo aos candidatos negros, conforme a Lei Federal nº 12.990/2014.

§1º A reserva se aplicará apenas nos cargos com número de vagas igual ou superior a:

- a) 5 (cinco) vagas para pessoas com deficiência;
- b) 3 (três) vagas para candidatos negros.

§2º A autodeclaração de candidato negro será verificada por comissão de heteroidentificação, nos termos do Decreto Federal nº 10.710/2021.

§3º A compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência será avaliada por equipe multiprofissional durante o processo.

Parágrafo único. A demanda do concurso prevista no Anexo II desta Lei contempla vagas dos novos cargos criados, bem como vaga de cargo previsto na Lei Complementar nº 002/2015.

Art. 4º As despesas com a admissão do pessoal que venham a ser efetivadas em decorrência do concurso público previsto nesta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, de acordo com a dotação orçamentária específica, suplementadas se necessário, em conformidade com o estudo de impacto orçamentário e financeiro prévio (Anexo III).

Art. 5º Fica o Poder Legislativo autorizado a baixar Resoluções para aplicação desta Lei, bem como a promover a atualização do quadro de cargos e das atribuições dos mesmos, previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 002/2015.

Art 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Sabugi/RN, 14 de abril de 2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ANEXO I
Cargos novos criados na estrutura organizacional da Câmara Municipal

CARGO	Nº DE VAGAS	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA SEMANAL	HORÁRIA
CONTROLADOR INTERNO	01	Curso superior de bacharelado em Administração Pública, Gestão Pública, Contabilidade ou Direito, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.	R\$ 2.160,53	30h	
ATRIBUIÇÕES:	Avaliar o cumprimento e execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual pela organização controlada; Coordenar as atividades de auditoria e controle interno no âmbito da Câmara Municipal, verificando a legalidade, a eficiência e a eficácia dos atos administrativos; Elaborar e executar o planejamento estratégico de controle interno, com o objetivo de assegurar a boa gestão dos recursos públicos;Analisar e acompanhar a execução orçamentária e financeira, propondo melhorias nos processos de planejamento e execução do orçamento público;Verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão; Realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos da organização; Elaborar relatórios de auditoria e controle, propondo correções e medidas de aprimoramento na gestão pública;Desenvolver e implementar programas de compliance e integridade, visando prevenir e combater fraudes, corrupção e outras irregularidades na administração pública;Monitorar o cumprimento das políticas de transparência pública e assegurar o acesso à informação de forma clara e acessível à sociedade;Coordenar a gestão de riscos e a aplicação de controles internos eficientes nos processos administrativos; Acompanhar a execução dos contratos administrativos, licitações e a conformidade com a legislação vigente;Atuar como suporte técnico na implementação de práticas de governança e boas práticas administrativas; Representar o Setor de Controladoria em reuniões e comissões, prestando esclarecimentos sobre ações, políticas e relatórios de auditoria;Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, observadas as disposições da Lei Orgânica e do Regimento Interno do TCE/RN, assim como das demais normas editadas pelo Tribunal de Contas; Representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades; Avaliar as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou Tomadas de Contas e Tomadas de Contas Especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal de Contas;Revisar e emitir parecer				

	acerca de processos de Tomadas de Contas e Tomadas de Contas Especiais;Emitir certificado de auditoria e parecer sobre as contas dos responsáveis sob seu controle; Monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle interno e externo; Zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno; zelar pela observância dos limites de gastos com pessoal e supervisionar as medidas adotadas pela Presidência, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos turnos da legislação vigente; Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, elaborado no modo estabelecido pelos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Verificar, acompanhar e avaliar as medidas necessárias ao cumprimento do estabelecido na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), bem Verificar a consistência dos dados em conformidade com as regras relativas à Transparência da Gestão Fiscal, disciplinadas no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com a redação dada pela Lei Complementar Federal nº 131/2009; Alertar formalmente a autoridade administrativa competente sempre que tiver conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade prevista em lei;Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar; Cumprir e zelar pela aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).				
CARGO	Nº DE VAGAS	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA SEMANAL	HORÁRIA
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	01	Ensino médio completo e curso técnico em informática, com certificado expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.	R\$ 1.621,00	40h	
ATRIBUIÇÕES:	Coordenar a implantação e manutenção dos vários sistemas e bancos de dados de ordem administrativa, financeira, contábil, e de gestão do processo legislativo;Analisar soluções em infraestrutura tecnológicas disponíveis ou a serem disponibilizadas à Câmara, avaliando sua adequação e garantindo sua funcionalidade;Planejar, avaliar e coordenar estudos sobre a utilização de novas tecnologias de informação pela Câmara, acompanhando sua implantação;Instalação e manutenção de redes, computadores, servidores e periféricos.Zelar pela base de dados da Câmara Municipal e pela segurança na internet, com o uso de ferramentas que visem a proteção de dados, sistemas e atividades online contra acessos não autorizados, vírus e ataques cibernéticos;Prestar suporte técnico no atendimento a usuários para resolver problemas de software e hardware e coordenar o desenvolvimento das atividades referentes às áreas de apoio ao usuário de informática, sistemas de informação bem como estabelecer diretrizes de trabalho;Fazer o diagnóstico e providenciar os reparos e consertos dos computadores, impressoras e demais equipamentos de informática (hardware) e sistemas operacionais;Realizar procedimentos de backup e recuperação de dados;Manter e atualizar, em cooperação com as demais unidades administrativas da Câmara, as informações do site oficial da Câmara Municipal;Orientar o gestor municipal na tomada de decisões sobre aquisição ou manutenção de equipamentos de informática e exercer outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; Prestar suporte técnico à transmissão e à gravação das sessões e reuniões realizadas na Câmara Municipal, bem como à operação e ao controle do sistema de sonorização.				

ANEXO ÚNICO II
Cargos vagos do quadro efetivo da Câmara Municipal submetidos ao concurso

CARGO	Nº DE VAGAS	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA SEMANAL	HORÁRIA
CONTROLADOR INTERNO	01	Curso superior de bacharelado em Administração Pública, Gestão Pública, Contabilidade ou Direito, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.	R\$ 2.160,53	30h	
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	01	Ensino médio completo e curso técnico em informática, com certificado expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.	R\$ 1.621,00	40h	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG)	01	Ensino fundamental completo, com certificado expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.	R\$ 1.621,00	40h	

ANEXO III

Impacto Orçamentário-Financeiro para gastos com pessoal
(Artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000)

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO

O presente impacto foi realizado sobre o Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, que dispõe sobre a criação de cargos públicos e seus respectivos salários, autoriza a realização de concurso público para o preenchimento de cargos vagos no Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo do Poder Legislativo do Município de São João do Sabugi/RN, e dá outras providências.

2. PREMISSAS DE CÁLCULO

Para a composição das projeções, adotaram-se as métricas extraídas da folha de pagamento de fevereiro de 2026, em consonância com os dados oficiais do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º semestre de 2025, abaixo discriminadas:
Alíquota Patronal (INSS): 21,00%
Base de Cálculo (Folha Mensal Bruta): R\$ 66.654,08
Receita Corrente Líquida (RCL): R\$ 34.556.682,81

3. ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO (Art. 16, Inciso I da LRF)

Tabela I

Cálculo da despesa de pessoal referente ao ano de 2026 antes do Projeto de Lei Complementar nº 001/2026					
	Vencimentos		Encargos		Total anual
	Mensal	Anual	Mensal	Anual	
Vereadores	R\$ 33.600,00	R\$ 448.000,00	R\$ 7.056,00	R\$ 91.728,00	R\$ 539.728,00
Presidente	R\$ 6.300,00	R\$ 84.000,00	R\$ 1.323,00	R\$ 17.199,00	R\$ 101.199,00
Comissionados	R\$ 18.463,00	R\$ 246.173,33	R\$ 3.877,23	R\$ 50.403,99	R\$ 296.577,32
Efetivos	R\$ 11.763,19	R\$ 156.842,53	R\$ 2.470,27	R\$ 32.113,51	R\$ 188.956,04
Total	R\$70.126,19	R\$935.015,86	R\$14.726,50	R\$191.444,50	R\$1.126.460,36

Total da Folha (Vencimentos): R\$ 448.000,00+R\$84.000,00+R\$ 246.173,33+ R\$ 156.842,53= **R\$ 935.015,86**
Total Despesa com Pessoal (Vencimentos + Encargos): R\$ 539.728,00+R\$ 101.199,00+ R\$ 296.577,32+R\$ 188.956,04= **R\$1.126.460,36**

Tabela II

Cálculo da despesa de pessoal referente ao ano de 2026 depois do Projeto de Lei Complementar nº 001/2026					
	Vencimentos		Encargos		Total anual
	Mensal	Anual	Mensal	Anual	
Vereadores	R\$ 33.600,00	R\$ 448.000,00	R\$ 7.056,00	R\$ 91.728,00	R\$ 539.728,00
Presidente	R\$ 6.300,00	R\$ 84.000,00	R\$ 1.323,00	R\$ 17.199,00	R\$ 101.199,00
Comissionados	R\$ 18.463,00	R\$ 246.173,33	R\$ 3.877,23	R\$ 50.403,99	R\$ 296.577,32
Efetivos	R\$ 15.544,72	R\$ 207.262,93	R\$ 3.264,39	R\$ 42.437,09	R\$ 249.700,02
Total	R\$73.907,72	R\$985.436,26	RS15.520,62	RS201.768,08	RS1.187.204,34

Total da Folha (Vencimentos): R\$ 448.000,00+ R\$ 84.000,00+ R\$ 257.103,43+R\$ 207.262,93= **R\$ 985.436,26**
Total Despesa com Pessoal (Vencimentos + Encargos): R\$ 539.728,00+R\$ 101.199,00+ R\$ 309.745,36+R\$ 249.700,02 = **R\$ 1.187.204,34**

Tabela III

Cálculo da despesa de pessoal referente ao ano de 2027					
	Vencimentos		Encargos		Total anual
	Mensal	Anual	Mensal	Anual	
Vereadores	R\$ 33.600,00	R\$ 448.000,00	R\$ 7.056,00	R\$ 91.728,00	R\$ 539.728,00
Presidente	R\$ 6.300,00	R\$ 84.000,00	R\$ 1.323,00	R\$ 17.199,00	R\$ 101.199,00
Comissionados	R\$ 18.763,00	R\$ 250.173,33	R\$ 3.940,23	R\$ 51.222,99	R\$ 301.396,32
Efetivos	R\$ 15.744,72	R\$ 209.929,60	R\$ 3.306,39	R\$ 42.983,09	R\$ 252.912,69
Total	RS74.407,72	RS992.102,93	RS15.625,62	RS203.133,08	RS1.195.236,01

Total da Folha (Vencimentos): R\$ 448.000,00+R\$ 84.000,00+ R\$ 250.173,33 + R\$ 170.376,45 = **R\$ 992.102,93**
Total Despesa com Pessoal (Vencimentos + Encargos): R\$ 539.728,00+R\$ 101.199,00+ R\$ 301.396,32 + R\$ 252.912,69 = **R\$ 1.195.236,01**

Tabela IV

Cálculo da despesa de pessoal referente ao ano de 2028					
	Vencimentos		Encargos		Total anual
	Mensal	Anual	Mensal	Anual	
Vereadores	R\$ 33.600,00	R\$ 448.000,00	R\$ 7.056,00	R\$ 91.728,00	R\$ 539.728,00
Presidente	R\$ 6.300,00	R\$ 84.000,00	R\$ 1.323,00	R\$ 17.199,00	R\$ 101.199,00
Comissionados	R\$ 19.063,00	R\$ 254.173,33	R\$ 4.003,23	R\$ 52.041,99	R\$ 306.215,32
Efetivos	R\$ 16.044,72	R\$ 213.929,60	R\$ 3.369,39	R\$ 43.802,09	R\$ 257.731,69
Total	RS74.739,14	RS1.000.102,93	RS15.751,62	RS204.771,08	RS1.204.874,01

Total da Folha (Vencimentos): R\$ 448.000,00+R\$ 84.000,00+ R\$ 254.173,33 +R\$ R\$ 213.929,60 = **R\$ 1.000.102,93**
Total Despesa com Pessoal (Vencimentos + Encargos): R\$ 539.728,00+R\$ 101.199,00+ R\$ 306.215,32 + R\$ 257.731,69 = **R\$ 1.204.874,01**

RECEITA DA CÂMARA (DUODÉCIMO)

Receita prevista 2026: R\$ 1.810.353,12
Receita prevista 2027 (R\$ 1.810.353,12x3,8%): R\$ 1.879.146,54
Receita prevista 2028 (R\$ 1.879.146,54x3,5%): R\$ 1.944.916,67

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO

RCL apurada 2º semestre de 2025): R\$ 34.556.682,81
RCL estimada para 2027 (R\$ 34.556.682,81x3,8%): R\$ 35.869.836,76
RCL estimada para 2028 (R\$ 35.869.836,76x3,5%): R\$ 37.125.281,05

Cálculo dos Limites:

- 70% da receita da Câmara (art. 29-A, § 1º, CF).

Ano	Limite Legal	Valor apurado	%	Resultado da análise
2026	R\$ 1.267.247,18	R\$ 985.436,26	54,43%	Cumprimento ao limite
2027	R\$ 1.315.402,58	R\$ 992.102,93	52,80%	Cumprimento ao limite
2028	R\$ 1.361.441,67	R\$ 1.000.102,93	51,42%	Cumprimento ao limite

– 5,70% da receita corrente líquida (art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.)

Ano	Limite Legal	Valor apurado	%	Resultado da análise
2026	R\$ 1.969.730,92	R\$ 1.187.204,34	3,44%	Cumprimento ao limite
2027	R\$ 2.044.580,70	R\$ 1.195.236,01	3,33%	Cumprimento ao limite
2028	R\$ 2.116.141,02	R\$ 1.204.874,01	3,25%	Cumprimento ao limite

O custo mensal da folha foi obtido pela soma dos valores da folha de pagamento de fevereiro de 2026 à projeção de preenchimento dos cargos vagos. Para o cálculo do montante anual, o valor mensal foi multiplicado por 13 (treze) os meses de janeiro a dezembro e o décimo terceiro salário, com o acréscimo de 1/3 de férias. Sobre o total dos vencimentos, aplicou-se ainda a alíquota de 21% relativa aos encargos sociais.

A receita corrente líquida prevista para 2026 é a RCL apurada no 2º semestre de 2025.

Para os exercícios de 2027 e 2028, as RCL foram projetadas com aplicação de 3,8% e 3,5%, respectivamente, sobre a receita corrente líquida. Este percentual representa a expectativa de inflação prevista para estes exercícios.

A criação de cargos de provimento efetivo é despesa obrigatória de caráter continuado devendo, portanto, ser apresentada a fonte de recurso para seu custeio, conforme preceitua o art. 17, § 1º da LC 101/2000. Assim, para cobrir custeio nos exercícios de 2026 e nos dois anos subsequentes, 2027 e 2028, as fontes de recursos para suportar estas despesas serão asseguradas nas respectivas leis orçamentárias, obtidas com o aumento real da arrecadação e da otimização de gastos, através da redução programada de outras despesas correntes.

4. CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante do exposto, observou-se que os valores encontram-se dentro dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, com base no estudo do impacto orçamentário financeiro, conclui-se pela viabilidade econômico-financeira da criação de cargos de provimento efetivo constante no Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, atendendo integralmente aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal

São João do Sabugi/RN, 16 de março de 2026.

ALZIRA ISAURA DE ARAÚJO NETA

Contadora CRC/RN 012056/O-5

Declaração do Ordenador da Despesa

(Art. 16, Inciso II, §1º, LC 101/2000)

Eu, André Luiz Fernandes de Medeiros, Presidente da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e observando a estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas ocorrerão por conta de dotações específicas nas respectivas leis orçamentárias. Declaro ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual – PPA, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e que não infringe nenhuma disposição constante nestes instrumentos, pois, enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite prudencial de 5,70% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

São João do Sabugi/RN, 16 de março de 2026.

ANDRÉ LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS

Presidente da Câmara

Publicado por:

Alexandre Medeiros Dos Santos

Código Identificador:C8C4637B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/04/2026. Edição 3774

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>